



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou te que
publicado no placard da Prefeitura
Municipal na presente data Mimoso
de Goiás 02/07/24
Secretaria de Administração

Lei nº 480/2024

de

02 de julho de 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Mimoso de Goiás e da outras Providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.1º. Esta lei cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Mimoso de Goiás-GO, com a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa de Município.

Art.2º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Direitos Do idoso

Seção I Da vinculação

Art.3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Mimoso de Goiás, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do fundo e de seus recursos.

Seção II Da Constituição



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art.4º. O Fundo Municipal de Direitos do idoso é constituído de:

I- Programas

II- Dotações orçamentárias

III- Recursos financeiros, compreendendo:

- a)- A arrecadação própria
- b)- As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta , bem como seus fundos;
- c)- As transferências e repasses do Município;
- d)- Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis ,que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e)- Os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou popança;
- f)- Os valores das multas prevista no estatuto do idoso;
- g)- As doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda;
- h)- As receitas estipuladas em lei; e
- i)- Outras receitas destinadas ao fundo.

IV- Ativos, compreendendo:

- a)- Disponibilidades monetárias em banco;
- b)- Direitos que por ventura vierem a constituir; e,
- c)- Bens móveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do fundo.

V- Passivos, compreendendo:

- a)- As obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do fundo.

§ 1º. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agencias de estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cujas perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados juntos à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Seção III **Do Orçamento Anual e da Contabilidade**

Art.5º. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art.6º. A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art.7º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art.8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o fundo.

Parágrafo único. A contabilidade do fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da contabilidade Geral do município.

Seção IV **Da Destinação e Aplicação dos Recursos**

Art.9º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito a convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

I- Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

- II- Preferência na formulação e na execução de políticas sócias publica específicas;
- III- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V- Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VII- Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência sócia locais;
- IX- Prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda; e,
- X- Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos , atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art.10º. A aplicação dos recursos do fundo municipal de direitos do idoso se Dara por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelos conselho municipal do idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários a continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art.11º. Fica vedada a execução física e financeira de projetos ,programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo conselho municipal do idoso.

Seção V Da Prestação de Contas

Art.12º. fica o Gestor do fundo responsável pela elaboração e apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao conselho municipal do idoso, bem como prestar informações quando solicitado.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Capítulo III Das Disposições Finais

Art.13º. fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a celebrar termo de convenio, termo de doação, termo cessão de uso, contratos e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art.14º. As despesas decorrentes da implantação do fundo municipal de direitos do idoso correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art.15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

Rosângela Alves dos Reis
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita Municipal